

**LEI Nº 344/73**

**“ AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL DECLARADO  
DE UTILIDADE PÚBLICA ”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar a Raimundo Alves Magalhães, ou a quem de direito, o lote de terra nº 19 da quadra nº 9 (nove), com área de 265,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Joana D' Arc, lot. JARDIM PARAÍSO B. CARNEIRINHOS, que foi ocupado para se permitir a desobstrução da via Pública e realização das obras de pavimentação.

**Parágrafo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o imóvel de que trata o artigo a razão de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o metro quadrado.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários a consecução plena da presente Lei.

**Art. 3º** - Constitui recursos para a cobertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal na obrigação de indicar os recursos para abertura de crédito aberto.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de abril de 1973.**

**LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA  
Prefeito Municipal**